



Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos  
do Município de Balneário Piçarras – IPRESP.



# CARTILHA PREVIDENCIÁRIA IPRESP

2024



## Sumário

<b>APRESENTAÇÃO .....</b>	<b>4</b>
---------------------------	----------

<b>PERGUNTAS FREQUENTES .....</b>	<b>5</b>
-----------------------------------	----------

O QUE É O IPRESP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS? .....	5
---	---

QUAL A FUNÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS? .....	5
---	---

QUAL A DIFERENÇA ENTRE O RGPS E O IPRESP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS?....	5
---	---

QUEM SÃO OS SEGURADOS DO IPRESP? .....	5
--	---

QUEM TEM DIREITOS AOS BENEFÍCIOS DO IPRESP? .....	5
---	---

COMO OCORRE A CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO, INATIVO E PENSIONISTA? .....	6
--	---

QUAIS OS TIPOS DE PENSÃO E O PRAZO PARA A SOLICITAÇÃO? .....	6
--	---

QUAL O VALOR DA PENSÃO? .....	6
-------------------------------	---

OS ANOS TRABALHADOS COMO CLT CONTAM PARA APOSENTADORIA DO SERVIDOR ESTATUTÁRIO OU VICE E VERSA? .....	7
---	---

O QUE É ABONO DE PERMANÊNCIA? .....	7
-------------------------------------	---

QUEM TEM DIREITO AO ABONO PERMANÊNCIA E QUAL É O PROCEDIMENTO? .....	7
--	---

É POSSÍVEL O ACÚMULO DE APOSENTADORIA NO RPPS? .....	7
--	---

É PERMITIDO O ACÚMULO DE APOSENTADORIA NO RPPS E RGPS? .....	7
--	---

É POSSÍVEL O ACÚMULO DE PENSÃO POR MORTE OUTRO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO? .....	7
--	---

EM CASO DE ACÚMULO, O VALOR DO BENEFÍCIO DE PENSÃO RECEBIDA ACUMULADAMENTE SERÁ INTEGRAL? .....	8
---	---

<b>GLOSSÁRIO .....</b>	<b>9</b>
------------------------	----------

CARGO EFETIVO: .....	9
----------------------	---

CÁLCULO POR MÉDIA: .....	9
--------------------------	---

CÁLCULO POR INTEGRALIDADE: .....	9
----------------------------------	---

PROVENTOS INTEGRAIS: .....	9
----------------------------	---

PROVENTOS PROPORCIONAIS:.....	9
-------------------------------	---

PARIDADE:.....	9
----------------	---



CARÁTER CONTRIBUTIVO E SOLIDÁRIO: .....	10
TOTAL DE PROVENTOS: .....	10
<b>REGRAS DE APOSENTADORIA.....</b>	<b>11</b>
REGRAS PERMANENTES: .....	11
<i>Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho (art. 25, LC 254/2024): .....</i>	<i>11</i>
<i>Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (art. 34 LC 254/2024).....</i>	<i>11</i>
<i>Aposentadoria por idade (art. 35 LC 254/2024) .....</i>	<i>12</i>
<i>Aposentadoria compulsória (art. 36 LC 254/2024).....</i>	<i>12</i>
<i>Aposentadoria especial por exercício de atividades com efetiva exposição à agentes nocivos (art. 37 LC 254/2024) .....</i>	<i>12</i>
<i>Aposentadoria no cargo de professor (art. 39 LC 254/2024).....</i>	<i>13</i>
<i>Aposentadoria especial à pessoa com deficiência (LC 221/2023) .....</i>	<i>14</i>
REGRAS DE TRANSIÇÃO.....	14
<i>Aposentadoria por sistema de pontuação (art. 71 LC 254/2024).....</i>	<i>15</i>
<i>Aposentadoria com pedágio (art. 72 LC 254/2024).....</i>	<i>15</i>
REGRAS PERMANENTES ANTERIORES (APLICÁVEIS AOS SERVIDORES QUE PREENCHEREM OS REQUISITOS ATÉ 24/07/2029)	16
<i>Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (Art. 64 LC 132/2017 – Direito adquirido até 24/07/2029).....</i>	<i>16</i>
<i>Aposentadoria por idade (art. 65 da LC 132/2017 – Direito adquirido até 24/07/2029).....</i>	<i>17</i>
REGRAS TRANSITÓRIAS ANTERIORES (PARA DIREITO ADQUIRIDO ATÉ 24/07/2029) .....	17
<i>Regra de transição nº 1 (Art. 83, LC 132/2017 – Direito adquirido até 24/07/2029).....</i>	<i>17</i>
<i>Regra de transição nº 2 (Art. 84 LC 132/2017 – Direito adquirido até 24/07/2029).....</i>	<i>18</i>
<b>PRINCIPAIS CONTATOS.....</b>	<b>19</b>
<b>CONTROLE DE ALTERAÇÕES.....</b>	<b>20</b>



## APRESENTAÇÃO

Prezados,

No intuito de auxiliar os servidores públicos e os beneficiários do IPRESP – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras, apresentamos a **CARTILHA PREVIDENCIÁRIA**.

A Cartilha Previdenciária tem como objetivo esclarecer aos interessados, os direitos previdenciários na conformidade da Legislação que norteia o próprio Instituto de Previdência do Município de Balneário Piçarras e os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS do Brasil.

Aposentar-se com qualidade é o objetivo de todo servidor e o IPRESP contribuirá para garantir esse direito.

Balneário Piçarras/SC, 20 de agosto de 2024.

**Rosani Cesário Pereira**  
Presidente



## PERGUNTAS FREQUENTES

### O que é o IPRESP – Instituto de Previdência do Município de Balneário Piçarras?

O IPRESP – Instituto de Previdência do Município de Balneário Piçarras é um RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, ou seja, é o gestor único e centralizador dos benefícios de aposentadoria e pensão de todos os servidores municipais (estatutários) de Piracicaba.

### Qual a função do Instituto de Previdência do Município de Balneário Piçarras?

É conceder os benefícios previdenciários, que são:

- Aposentadoria aos servidores municipais, e
- Pensão aos dependentes face ao falecimento de servidores.

### Qual a diferença entre o RGPS e o IPRESP – Instituto de Previdência do Município de Balneário Piçarras?

- INSS é o Sistema gerenciado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social que tem por objetivo garantir benefícios previdenciários aos trabalhadores do setor privado como regra geral, sendo também para alguns servidores públicos contratados pela CLT ou Comissionados.
- IPRESP é o Instituto de Previdência do Município de Balneário Piçarras que garante os benefícios de aposentadoria aos servidores Municipais de Balneário Piçarras bem como pensão a seus dependentes.

### Quem são os segurados do IPRESP?

Obrigatoriamente todos os servidores públicos municipais de Balneário Piçarras, concursados/efetivos sob o regime estatutário.

### Quem tem direitos aos benefícios do IPRESP?

- Segurados: Todos os servidores públicos titulares de cargos efetivos da Prefeitura, Câmara, Fundação Municipal do Meio Ambiente e do Instituto de Previdência do Município de Balneário Piçarras;
- Dependentes: Cônjuge ou companheiro e filho menor de 21 anos ou inválido.



### **Como ocorre a contribuição do servidor ativo, inativo e pensionista?**

Servidor ativo: A contribuição previdenciária possui alíquota de 14% incidente sobre a base de contribuição, está limitada ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) quando o servidor tiver ingressado após a instituição do Regime de Previdência Complementar (RPC);

Servidor inativo e pensionista: A contribuição previdenciária possui alíquota de 14% aplicável sobre o valor do benefício que exceder ao teto do RGPS, considerando-se a soma das cotas em relação ao valor da pensão por morte.

### **Quais os tipos de Pensão e o prazo para a solicitação?**

Pensão por Morte de Servidor.

#### **De acordo com o Artigo 48 da Lei Complementar 254/2024:**

Art. 48. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I - do óbito, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias após o óbito, para os filhos menores de 21 (vinte e um) anos, ou em até 90 (noventa) dias após o óbito, para os demais dependentes;

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

### **Qual o valor da Pensão?**

#### **De acordo com o Artigo 49 da Lei Complementar 254/2024:**

Art. 49. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Balneário Piçarras que tenha ingressado após a publicação desta Lei Complementar será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento) e será dividida em parte iguais entre os dependentes habilitados.

[...]

Aos segurados dos servidores que ingressaram no serviço público antes de 24/07/2024, o valor da pensão por morte corresponderá:

I - À totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela que exceder a este limite; ou

II - À totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de 70% (setenta por cento) da parcela que exceder a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.



### **Os anos trabalhados como CLT contam para aposentadoria do servidor estatutário ou vice e versa?**

Sim, esses períodos de contribuições são computados através da CTC – Certidão de Tempo de Contribuição, seja do Regime Geral ou de outros Regimes Próprios de Previdência, e o inverso é verdadeiro também, assim q o servidor desliga-se do Ente Municipal, cabe a ele averbar tempo laborado no Município, através de requerimento da CTC efetuado no Instituto de Previdência local.

### **O que é abono de permanência?**

O abono permanência é um benefício constitucional criado como incentivo para que o servidor permaneça em atividade mesmo após o preenchimento dos requisitos necessários para a concessão das modalidades de aposentadoria voluntária. Nesse caso ele receberá o abono permanência correspondente ao valor de sua contribuição previdenciária enquanto permanecer em atividade.

### **Quem tem direito ao abono permanência e qual é o procedimento?**

O servidor que tenha alcançado o direito à aposentadoria voluntária e faz a opção por continuar em atividade.

O Abono Permanência deverá ser requerido junto ao ente empregador, analisado previamente pela Diretoria de Benefícios do Instituto de Previdência.

O responsável pelo pagamento do Abono de Permanência é o Ente a que o servidor estiver vinculado.

### **É possível o acúmulo de aposentadoria no RPPS?**

Sim, mas somente aquelas decorrentes de cargos acumuláveis conforme dispõe a Constituição Federal.

### **É permitido o acúmulo de aposentadoria no RPPS e RGPS?**

Sim, não há nenhuma vedação a este acúmulo, pois trata-se de Institutos distintos.

### **É possível o acúmulo de pensão por morte outro benefício previdenciário?**

Sim, entretanto serão observados os redutores previstos no art. 24, da Emenda Constitucional nº 103/2019.



### Em caso de acúmulo, o valor do benefício de pensão recebida acumuladamente será integral?

Não, nos casos em que é permitida a cumulação, um dos benefícios (de maior valor), será integral e uma parte dos demais benefícios, apurados cumulativamente na seguinte proporção:

- I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;
- II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;
- III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e
- IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.





## GLOSSÁRIO

### **Cargo efetivo:**

O conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos

### **Cálculo por média:**

Regra de definição dos proventos, que considera a média aritmética simples das bases de cálculo das contribuições, atualizadas monetariamente, correspondentes a todo o período contributivo, ou a 80% das maiores contribuições, conforme regra aplicável ao caso.

### **Cálculo por integralidade:**

Regra de definição do valor inicial de proventos de aposentadoria e das pensões por morte, que corresponderão à remuneração do segurado no cargo efetivo, ao subsídio, ou ao provento, conforme previsto na regra vigente para concessão desses benefícios quando da implementação dos requisitos pelo segurado ou beneficiário.

### **Proventos integrais:**

Regra de definição do valor inicial de proventos, sem proporcionalização, que corresponderão à 100% (cem por cento) do valor calculado sobre o cálculo por média ou por integralidade, de acordo com a regra aplicável em cada hipótese.

### **Proventos proporcionais:**

Proventos de aposentadoria concedidos ao segurado que não cumpriu os requisitos para obtenção de proventos integrais, calculados conforme fração entre o tempo de contribuição do segurado e o tempo mínimo exigido para concessão de proventos integrais, calculado em dias, fração que será aplicada sobre o cálculo por média ou por integralidade, conforme regra aplicável em cada hipótese.

### **Paridade:**

É o direito adquirido de ter o mesmo índice de reajuste salarial dado aos servidores ativos, e na mesma data em que ocorrer o reajuste.



### **Caráter contributivo e solidário:**

É contributivo porque é custeado pelos servidores e pelo ente empregador/município, mediante contribuição social, e solidário porque as aposentadorias e pensões serão custeadas pelas contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas atuais e futuros.

### **Total de Proventos:**

Nenhum servidor poderá se aposentar com proventos maiores que a remuneração do Executivo Municipal/Prefeito e nem ser menores que o piso salarial municipal. Não podem ser superiores a última remuneração, sobre a qual incidiu a contribuição previdenciária para o IPRESP, no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.



## REGRAS DE APOSENTADORIA

A aposentadoria será analisada conforme as regras permanentes ou conforme as regras de transição cabíveis em cada caso.

### Regras permanentes:

#### Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho (art. 25, LC 254/2024):

Aplicável ao servidor após a constatação da incapacidade e a impossibilidade de readaptação funcional atestada por perícia médica.

#### Proventos e reajuste:

I - Ingresso no serviço público a partir de 24/07/2024: Proventos calculados sobre o coeficiente de 60% da média aritmética de todas as contribuições (cálculo por média), acrescido de 2% para cada ano que exceder os 20 anos de tempo de contribuição; Reajuste pelo mesmo índice aplicável ao RGPS e na mesma data;

II - Ingresso após 31/12/2003 e antes de 24/07/2024: Proventos integrais ou proporcionais, conforme o caso, calculados sobre a média aritmética das 80% maiores contribuições (cálculo por média). Reajuste pelo mesmo índice aplicável ao RGPS e na mesma data;

III – Ingresso até 31/12/2003: Proventos integrais ou proporcionais, conforme o caso, calculados sobre a última remuneração (cálculo por integralidade). Reajuste por paridade.

#### Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (art. 34 LC 254/2024)

HOMEM	MULHER
65 anos de idade	62 anos de idade
25 anos de tempo de contribuição	
10 anos de efetivo exercício de serviço público	
5 anos no cargo	

#### Proventos e reajuste:

I - Ingresso no serviço público a partir de 24/07/2024: Proventos calculados sobre o coeficiente de 60% da média aritmética de todas as contribuições (cálculo por média), acrescido de 2% para cada ano que exceder os 20 anos de tempo de contribuição; Reajuste pelo mesmo índice aplicável ao RGPS e na mesma data;

II - Ingresso após 31/12/2003 e antes de 24/07/2024: Proventos integrais correspondentes à média aritmética das 80% maiores contribuições (cálculo por média). Reajuste pelo mesmo índice aplicável ao RGPS e na mesma data;

III – Ingresso até 31/12/2003: Proventos integrais correspondentes à última remuneração (cálculo por integralidade). Reajuste por paridade.



### Aposentadoria por idade (art. 35 LC 254/2024)

HOMEM	MULHER
65 anos de idade	62 anos de idade
20 anos de tempo de contribuição	
10 anos de efetivo exercício de serviço público	
5 anos no cargo	

#### Proventos e reajuste:

Proventos proporcionais calculados sobre:

I - Ingresso no serviço público a partir de 24/07/2024: o coeficiente de 60% da média aritmética de todas as contribuições, acrescido de 2% para cada ano que exceder os 20 anos de tempo de contribuição (cálculo por média). Reajuste pelo mesmo índice aplicável ao RGPS e na mesma data;

II - Ingresso no serviço público antes de 24/07/2024: a média aritmética das 80% maiores contribuições (cálculo por média). Reajuste pelo mesmo índice aplicável ao RGPS e na mesma data;

A proporcionalidade, em qualquer caso, terá como base o tempo de contribuição exigido para a modalidade de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (25 anos).

### Aposentadoria compulsória (art. 36 LC 254/2024)

A aposentadoria compulsória aos 75 anos será automática e declarada por ato administrativo, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço público.

#### Proventos e reajuste:

Independentemente da data de ingresso do servidor, os proventos da aposentadoria corresponderão a 60% da média aritmética de todas as contribuições atualizadas (cálculo por média), acrescidas de 2% para cada ano que exceder os 20 anos de tempo de contribuição, reajustados conforme índices e periodicidade aplicáveis ao RGPS.

### Aposentadoria especial por exercício de atividades com efetiva exposição à agentes nocivos (art. 37 LC 254/2024)

HOMEM e MULHER
60 anos de idade
25 anos de tempo de contribuição com efetiva exposição
10 anos de efetivo exercício de serviço público
5 anos no cargo



Proventos e reajuste:

I - Ingresso no serviço público a partir de 24/07/2024: Proventos calculados sobre o coeficiente de 60% da média aritmética de todas as contribuições (cálculo por média), acrescido de 2% para cada ano que exceder os 20 anos de tempo de contribuição. Reajuste pelo mesmo índice aplicável ao RGPS e na mesma data;

II - Ingresso após 31/12/2003 e antes de 24/07/2024: Proventos integrais correspondentes à média aritmética das 80% maiores contribuições (cálculo por média). Reajuste pelo mesmo índice aplicável ao RGPS e na mesma data;

III – Ingresso até 31/12/2003: Proventos integrais correspondentes à última remuneração (cálculo por integralidade). Reajuste por paridade.

**Aposentadoria no cargo de professor (art. 39 LC 254/2024)**

HOMEM	MULHER
60 anos de idade	57 anos de idade
25 anos de tempo de contribuição	
10 anos de efetivo exercício de serviço público	
5 anos no cargo	

São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando em estabelecimento de educação básica, nos segmentos da educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as seguintes, desde que exercidas por integrantes do cargo efetivo de professor, sempre em unidade escolar:

- direção e auxiliar de direção;
- coordenação pedagógica;
- assessoramento pedagógico.

Proventos e reajuste:

I - Ingresso no serviço público a partir de 24/07/2024: Proventos calculados sobre o coeficiente de 60% da média aritmética de todas as contribuições (cálculo por média), acrescido de 2% para cada ano que exceder os 20 anos de tempo de contribuição; Reajuste pelo mesmo índice aplicável ao RGPS e na mesma data;

II - Ingresso após 31/12/2003 e antes de 24/07/2024: Proventos integrais correspondentes à média aritmética das 80% maiores contribuições (cálculo por média). Reajuste pelo mesmo índice aplicável ao RGPS e na mesma data;

III – Ingresso até 31/12/2003: Proventos integrais correspondentes à última remuneração (cálculo por integralidade). Reajuste por paridade.



### Aposentadoria especial à pessoa com deficiência (LC 221/2023)

HOMEM	MULHER
<b>Proventos integrais</b>	
25 anos de tempo de contribuição – Deficiência Grave, ou;	20 anos de tempo de contribuição – Deficiência Grave, ou;
29 anos de tempo de contribuição – Deficiência moderada, ou;	24 anos de tempo de contribuição – Deficiência moderada, ou;
33 anos de tempo de contribuição – Deficiência leve, ou;	28 anos de tempo de contribuição – Deficiência leve, ou;
<b>Proventos proporcionais</b>	
60 anos de idade	55 anos de idade
15 anos de tempo de contribuição (independentemente do grau de deficiência)	

Os tempos de contribuição acima descritos devem ser cumpridos na condição de pessoa com deficiência.

A modalidade depende de perícia realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar para fins de comprovação do grau de deficiência e data de início de tal condição.

#### Proventos e reajuste:

Os proventos de aposentadorias poderão ser integrais ou proporcionais, neste último caso, correspondentes à 70% das bases de cálculo abaixo descritas, acrescidos de 1% por grupo de 12 meses de contribuição, limitado à 30% de acréscimo.

Base de cálculo dos proventos integrais ou proporcionais:

I - Ingresso no serviço público a partir de 24/07/2024: Proventos calculados sobre o coeficiente de 60% da média aritmética de todas as contribuições (cálculo por média), acrescido de 2% para cada ano que exceder os 20 anos de tempo de contribuição; Reajuste pelo mesmo índice aplicável ao RGPS e na mesma data;

II - Ingresso após 31/12/2003 e antes de 24/07/2024: Proventos calculados sobre a média aritmética das 80% maiores contribuições (cálculo por média). Reajuste pelo mesmo índice aplicável ao RGPS e na mesma data;

III – Ingresso até 31/12/2003: Proventos calculados sobre a última remuneração (cálculo por integralidade). Reajuste por paridade.

#### **Regras de transição**

As regras de transição são aplicáveis aos servidores que tiveram seu ingresso em cargo efetivo no serviço público antes de 24/07/2024.



Aposentadoria por sistema de pontuação (art. 71 LC 254/2024)

HOMEM	MULHER
62 anos de idade	57 anos de idade
35 anos de tempo de contribuição	30 anos de tempo de contribuição
15 anos de efetivo exercício no serviço público	
5 anos no cargo	
Somatório de Idade e Tempo de Contribuição equivalente a 97 pontos	Somatório de Idade e Tempo de Contribuição equivalente a 92 pontos

A partir de 1º de janeiro de 2025, a pontuação a que se refere a tabela acima, será acrescida de 1 (um) ponto por ano, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

HOMEM - MAGISTÉRIO	MULHER - MAGISTÉRIO
57 anos de idade	52 anos de idade
30 anos de tempo de contribuição	25 anos de tempo de contribuição
15 anos de efetivo exercício no serviço público	
5 anos no cargo	
Somatório de Idade e Tempo de Contribuição equivalente a 91 pontos	Somatório de Idade e Tempo de Contribuição equivalente a 81 pontos

A partir de 1º de janeiro de 2025, a pontuação a que se refere a tabela acima, será acrescida de 1 (um) ponto por ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

Proventos e reajuste:

I - Ingresso após 31/12/2003 e antes de 24/07/2024: Proventos integrais correspondentes à média aritmética das 80% maiores contribuições (cálculo por média). Reajuste pelo mesmo índice aplicável ao RGPS e na mesma data;

II – Ingresso até 31/12/2003: Proventos integrais correspondentes à última remuneração (cálculo por integralidade). Reajuste por paridade.

Aposentadoria com pedágio (art. 72 LC 254/2024)

HOMEM	MULHER
60 anos de idade	57 anos de idade
35 anos de tempo de contribuição	30 anos de tempo de contribuição
15 anos de efetivo exercício no serviço público	
5 anos no cargo	
Período adicional equivalente a 10% do tempo de contribuição que faltava para atingir 35 anos na data de 24/07/2024.	Período adicional equivalente a 10% do tempo de contribuição que faltava para atingir 30 anos na data de 24/07/2024.



HOMEM - MAGISTÉRIO	MULHER - MAGISTÉRIO
55 anos de idade	52 anos de idade
30 anos de tempo de contribuição	25 anos de tempo de contribuição
15 anos de efetivo exercício no serviço público	
5 anos no cargo	
Período adicional equivalente a 10% do tempo de contribuição que faltava para atingir 30 anos na data de 24/07/2024.	Período adicional equivalente a 10% do tempo de contribuição que faltava para atingir 25 anos na data de 24/07/2024.

Proventos e reajuste:

I - Ingresso após 31/12/2003 e antes de 24/07/2024: Proventos integrais correspondentes à média aritmética das 80% maiores contribuições (cálculo por média). Reajuste pelo mesmo índice aplicável ao RGPS e na mesma data;

II – Ingresso até 31/12/2003: Proventos integrais correspondentes à última remuneração (cálculo por integralidade). Reajuste por paridade.

**Regras permanentes anteriores (aplicáveis aos servidores que preencherem os requisitos até 24/07/2029)**

Aplicam-se aos servidores atuais, nos próximos 5 (cinco) anos, as regras de aposentadoria anteriores à entrada em vigor da Lei Complementar 254/2024, desde que lhes sejam mais favoráveis.

**Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (Art. 64 LC 132/2017 – Direito adquirido até 24/07/2029)**

HOMEM	MULHER
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de tempo de contribuição	30 anos de tempo de contribuição
10 anos de efetivo exercício no serviço público	
5 anos no cargo	

HOMEM – MAGISTÉRIO	MULHER - MAGISTÉRIO
55 anos de idade	50 anos de idade
30 anos de tempo de contribuição	25 anos de tempo de contribuição
10 anos de efetivo exercício no serviço público	
5 anos no cargo	

Proventos e reajuste:

Proventos integrais correspondentes à média aritmética das 80% maiores contribuições (cálculo por média). Reajuste pelo mesmo índice aplicável ao RGPS e na mesma data.





Aposentadoria por idade (art. 65 da LC 132/2017 – Direito adquirido até 24/07/2029)

HOMEM	MULHER
65 anos de idade	60 anos de idade
10 anos de efetivo exercício no serviço público	
5 anos no cargo	

Proventos e reajuste:

Proventos proporcionais, com base no tempo de contribuição exigido para a modalidade voluntária do art. 64 da Lei Complementar nº 132/2017 (35 anos), aplicados sobre a média aritmética das 80% maiores contribuições (cálculo por média). Reajuste pelo mesmo índice aplicável ao RGPS e na mesma data.

**Regras transitórias anteriores (para direito adquirido até 24/07/2029)**

Aplicam-se aos servidores atuais, nos próximos 5 (cinco) anos, as regras de aposentadoria anteriores à entrada em vigor da Lei Complementar 254/2024, desde que lhes sejam mais favoráveis.

**Regra de transição nº I (Art. 83, LC 132/2017 – Direito adquirido até 24/07/2029)**

Aplicável ao servidor que ingressou no serviço público até 16/12/98 - Artigo 2o. da EC 41/03. Os proventos serão reduzidos em 3,5% ou 5% para cada ano antecipado em relação aos limites de idade (60 anos homem e 55 anos mulher – 55 anos homem professor e 50 anos mulher professora), caso o implemento se dê respectivamente, até 31/12/05 ou a partir 01/01/06.

HOMEM – MAGISTÉRIO	HOMEM - NÃO MAGISTÉRIO
53 anos idade	
35 anos contribuição	
05 anos cargo efetivo	
Pedágio 20% sobre o tempo faltante em 16/12/98 para atingir 35 anos de contribuição	
Bônus 17% sobre tempo até 16/12/98	

MULHER – MAGISTÉRIO	MULHER - NÃO MAGISTÉRIO
48 anos idade	
30 anos contribuição	
05 anos cargo efetivo	
Pedágio 20% sobre o tempo faltante em 16/12/98 para atingir 30 anos de contribuição	
Bônus 17% sobre tempo até 16/12/98	

Proventos e reajuste:

Proventos com redutor aplicado sobre a média aritmética das 80% maiores contribuições (cálculo por média). Reajuste pelo mesmo índice aplicável ao RGPS e na mesma data.



Regra de transição nº 2 (Art. 84 LC 132/2017 – Direito adquirido até 24/07/2029)

<b>HOMEM – MAGISTÉRIO</b>	<b>HOMEM - NÃO MAGISTÉRIO</b>
60 anos de idade	55 anos de idade
35 anos de tempo de contribuição	30 anos de tempo de contribuição
20 anos de efetivo exercício no serviço público	
10 anos de carreira	
5 anos no cargo	

<b>MULHER – MAGISTÉRIO</b>	<b>MULHER - NÃO MAGISTÉRIO</b>
55 anos de idade	50 anos de idade
30 anos de tempo de contribuição	25 anos de tempo de contribuição
20 anos de efetivo exercício no serviço público	
10 anos de carreira	
5 anos no cargo	

Proventos e reajuste:

Proventos calculados sobre a última remuneração (cálculo por integralidade). Reajuste por paridade.



## PRINCIPAIS CONTATOS

**IPRESP – Instituto de Previdência do Município de Balneário Piçarras**

Endereço: Av. Emanuel Pinto, 1962, Sala 01 – Centro - Balneário Piçarras

E-mails: [previdencia@picarras.sc.gov.br](mailto:previdencia@picarras.sc.gov.br)

Telefones/Whatsapp: (47) 3345 3286

